



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08316/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA (SUPLAN)
- LICITAÇÃO – DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE
CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.961 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Dispensa: S/N

2.02. Órgão ou Entidade: LFJ CONSTRUÇÕES LTDA.

2.03. Objetivo: execução dos serviços de recuperação do Complexo Penitenciário de Segurança Máxima PBI e PBII em João Pessoa/PB.

2.04. Contratada: LFJ CONSTRUÇÕES LTDA.

2.05. Contrato nº: 62/2012 (fls. 04/07-A)

2.06. Valor: R\$ 1.796.227,61

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade** do procedimento de dispensa licitatória em epígrafe, bem como do contrato dela decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento de Dispensa Licitatória S/N, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 06 de setembro de 2.012

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Procurador **Marcílio Toscano Franca Filho**
Representante do Ministério Público Especial Junto ao TCE-PB